

São partes no presente instrumento, de um lado, a contratante do SERVIÇO INTERNET abaixo qualificada: (dados do contratante, pessoa física ou jurídica) doravante individualmente denominada " ASSINANTE " ; e, do outro lado, como contratada a **JEFFERSON KAYAN DA ROCHA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.546.395/0001-64 com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado do GOIÁS, na QUADRA 57 LOTE 23 CENTRO – CEP 72900-318 , telefone (61) 3626-6414, na qualidade de prestadora dos serviços de SCM, com outorga da ANATEL ato número 7437 de 02 de Setembro de 2014, referente ao processo nº 53500.009448/2014 e publicada no Diário Oficial da União em 02 de Setembro de 2014, doravante individualmente designada "**PRESTADORA**", e quando em conjunto com o ASSINANTE, designados "**PARTES**", têm entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, fornecidos pela **PRESTADORA** qualificada acima, e o ASSINANTE, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

- a) **PRESTADORA**: pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;
- b) **ASSINANTE**: é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) **INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA**: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;
- d) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**: é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação serviço.
- e) **INTERCONEXÃO**: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;
- f) **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: área geográfica de âmbito nacional, regional ou local, onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela ANATEL;
- g) **TAXA DE SERVIÇO**: é a importância devida pelo ASSINANTE em razão de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais), remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à internet (local ou remota), de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos serviços de SCM escolhidos pelo ASSINANTE;
- h) **MENSALIDADE**: é a quantia devida pelo assinante à PRESTADORA, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da PRESTADORA que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo assinante;
- i) **SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET**: compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à internet em banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o Ponto Principal de instalação, indicado pelo ASSINANTE, até a infraestrutura que integra o ambiente da PRESTADORA;
- j) **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO**: o serviço de acesso à internet em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis: a) Acesso discado (linha telefônica); b) Acesso sem fio via rádio digital(Wi-fi 802.11x); c) Acesso via ADSL; d) Acesso via cable modem; e) Acesso via circuito dedicado de alta velocidade;
- k) **ERB – Estação Rádio Base**: Local onde estão instalados os equipamentos de irradiação do sinal da iTELECOM.
- l) **KIT CLIENTE**: Composto por bridges, placas de rede sem fio, cabos, conectores e antenas.

#### **DO OBJETO:**

**CLÁUSULA 1ª** - Este contrato tem por **OBJETO** a aquisição, pelo ASSINANTE, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia e outros serviços ofertados pela PRESTADORA, no endereço acima mencionado, onde a PRESTADORA detém a autorização e mediante o pagamento da mensalidade pactuado, na Cláusula 3ª, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo ASSINANTE.

**CLÁUSULA 2ª** - Além do pacote de serviço escolhido, constituem **MODALIDADES DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, e desde que disponibilizados pela PRESTADORA, poderá o ASSINANTE solicitá-los, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço, além do valor da mensalidade e/ou preço correspondente às modalidades solicitadas, as quais poderão ser canceladas a qualquer tempo pelo ASSINANTE, sem ônus e, em caso de re-ligação ou reabilitação do serviço, ficará o ASSINANTE responsável pelo pagamento de nova taxa de serviço/adesão:

#### **DO PACOTE DE SERVIÇOS E SUAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA 3ª** - A escolha do pacote de SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga selecionada poderá ser alterada pelo ASSINANTE a qualquer tempo, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela PRESTADORA à época da substituição, e, nesse caso, ficará o ASSINANTE responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso

escolhidas. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

Parágrafo primeiro: Os parâmetros do pacote escolhido pelo ASSINANTE são:

Plano: 50 MEGA Vencimento: 15  
 Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAUDE -  
 IBRACEDS(COMODATO)  
 CPF: 11.067.643/0002-50  
 Endereço: ESCOLA TECNICA ITEGO  
 Cidade: SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO Estado: GO  
 Contato: (61) 98469-4563  
 Ativação:  
 Contrato: 2964

**Equipamento Comodato:** \_\_MODEM - FIBERHOME ONU AN5506-02-FG\_ / \_\_###\_  
**Quantidade:** \_\_1\_\_

Parágrafo segundo - Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado.

Parágrafo terceiro: Fica convencionada a garantia mínima de 30% para a velocidade de recebimento (download) e para a velocidade de envio (upload), será garantido um mínimo de 10% tendo como referência a velocidade contratada.

**CLÁUSULA 4ª** - Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do ASSINANTE sendo vedado comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for sem o expresse consentimento por escrito da PRESTADORA.

#### DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

**CLÁUSULA 5ª** - São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- I – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II – disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III – emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV – divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V – rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI – número de reclamações contra a prestadora;
- VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

**CLÁUSULA 6ª** - Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I – empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- III – A seu critério, e a qualquer momento, promover visita de verificação preventiva, sob aviso, ou visitação em caráter de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro: A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os assinantes pela prestação e execução dos serviços.

**CLÁUSULA 7ª** - Em face de reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de interrupção, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou razão superior a trinta minutos.

Parágrafo Primeiro – A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

**CLÁUSULA 9ª** - Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:

- I – não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- II – tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;

d

III – descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada; desde que o problema esteja ocorrendo na rede da PRESTADORA.

IV – prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

V – observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço.

**CLÁUSULA 10ª** - A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários;

Parágrafo único – A prestadora tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE**

**CLÁUSULA 11ª** - O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

II – à liberdade de escolha da prestadora;

III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço;

V – ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da prestadora;

VI – ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados

VII - O ASSINANTE tem inteira responsabilidade pela integração da solução de que trata este contrato com a sua rede interna e reconhece que o PRESTADORA não tem obrigação ou responsabilidade de configurar, dar manutenção ou reparar qualquer problema além da placa de rede que acompanha os demais equipamentos do ASSINANTE.

**CLÁUSULA 12ª** - É proibido ao assinante ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

**CLAUSULA 13ª** – O ASSINANTE não poderá fazer em nenhuma hipótese o uso de softwares proibidos (sniffers, trojans, e similares), o que ocasionará na imediata suspensão dos serviços. O não cumprimento desta cláusula implicará em multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

**CLAUSULA 14ª** – O ASSINANTE não poderá disponibilizar através do serviço objeto do presente instrumento, servidores de e-mail (SMTP), FTP - File Transfer Protocol (Protocolo de Transferência de Arquivo), rede privada virtual (VPN - Virtual Private Network), HTTP, TELNET, e outros sem o expresso consentimento da PRESTADORA. A PRESTADORA se reserva do direito de rescindir o serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificado qualquer prática do ASSINANTE nociva à rede de serviços da PRESTADORA, seja ela voluntária ou involuntária.

**CLÁUSULA 15ª** - O ASSINANTE poderá adquirir ou locar diretamente, por sua conta e risco, os equipamentos e acessórios que compõem o kit cliente destinados à conexão e acesso e que deverão ser homologados pela ANATEL, condicionado à existência de disponibilidade e viabilidade técnica. Poderá, ainda, adquirir, locar ou utilizar em comodato, o KIT CLIENTE, diretamente com a PRESTADORA, destinados à conexão e acesso e que deverão ser homologados pela ANATEL, condicionado à existência de disponibilidade e viabilidade técnica. Neste último caso, a lista e identificação dos equipamentos estará relacionada no ANEXO 1 deste contrato, devidamente assinada pelas PARTES.

Parágrafo único: A manutenção do KIT CLIENTE, necessário para o uso do acesso, mesmo quando de propriedade da PRESTADORA, será de inteira responsabilidade do ASSINANTE.

#### **DOS PREÇOS DE ADESAO, MENSALIDADES E REAJUSTES:**

**CLÁUSULA 16ª** - Pelo direito de acesso ao SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA, o preço previamente ajustado, nas condições nela indicadas. O ASSINANTE deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela PRESTADORA, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.

**CLÁUSULA 17ª** - Pelo pacote de serviços e pela faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga escolhidos, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA a mensalidade estipulada neste contrato, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela PRESTADORA e remetido ao ASSINANTE. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o impresso na tabela de preços da PRESTADORA.

**CLÁUSULA 18ª** - As mensalidades deverão ser pagas de acordo com a data escolhida pelo ASSINANTE, referente aos serviços prestados no mês anterior ao pagamento. Com relação a primeira mensalidade, será cobrada no mês subsequente, com valor proporcional aos dias utilizados ("pro rata die") no mês da instalação do SCM no endereço indicado pelo ASSINANTE.

**CLÁUSULA 19ª - O VALOR** da mensalidade será reajustado, após doze meses contados da data da assinatura deste, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Outrossim, será lícito à prestadora reajustar a mensalidade em decorrência de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **PRESTADORA**, como, por exemplo, o disposto na cláusula 24ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 20ª - O ATRASO NO PAGAMENTO** ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticados no mercado, calculados sobre o valor total atualizado do débito. A eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA 21ª** - Em caso de **INADIMPLENTO**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **PRESTADORA** optar: (a) pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescida(s) dos encargos legais e contratualmente prevista; (b) pelo **DESLIGAMENTO** imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **assinante** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado à **PRESTADORA** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

#### **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**CLÁUSULA 22ª** - Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

**CLÁUSULA 23ª - O prazo de instalação do SCM pela PRESTADORA é até 10 dias, CONTADO** da data em que o assinante disponibilizar as condições físicas do imóvel para a instalação do SCM, além de, sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela **PRESTADORA**, através da OS – Ordem de Serviço emitida pela **PRESTADORA** e assinada pelo **ASSINANTE**.

**CLÁUSULA 24ª** - A **PRESTADORA** instalará o acesso hora contratado no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, no qual o mesmo se compromete a disponibilizar local próprio, protegido, com energia elétrica e passagem para os cabos necessários para que se possa efetuar a instalação do equipamento, e da antena através de sua fixação em ponto de "CONTATO VISUAL DIRETO" com a ERB – Estação Rádio Base da iTELECOM.

20.1 - Na hipótese de cessar o "CONTATO VISUAL DIRETO" do endereço do **ASSINANTE** com a ERB – Estação Rádio Base da iTELECOM, devido a edificações feitas por terceiros, ou por barreiras físicas que não possam ser superadas com os equipamentos descritos no KIT CLIENTE ou outro tipo de equipamento que seja aceito pelas partes, este contrato poderá ser cancelado sem nenhum ônus para ambas as partes.

**CLÁUSULA 25ª** - É de responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do SCM, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **ASSINANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Parágrafo único - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** para acesso à internet devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

**CLÁUSULA 26ª** - Em caso de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga, a responsabilidade da prestadora pela manutenção e funcionamento estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

**CLÁUSULA 27ª** - Os serviços de assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando expressamente vedado ao **ASSINANTE**: (I) proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es); (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as

componha; (III) acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA; (IV) disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros à terceiros, sem a anuência da PRESTADORA. A PRESTADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

**Parágrafo único:** Quando efetuada a solicitação de conserto pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA.

**CLÁUSULA 28ª** - A PRESTADORA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos, raios e descargas elétricas, ou qualquer evento que possa produzir alterações ou danos no sistema físico e ou eletrônicos dos equipamentos do ASSINANTE. De regra geral a PRESTADORA prestará suporte gratuito ao ASSINANTE, reservando-se, no entanto, ao direito de cobrar taxas por serviços adicionais. A PRESTADORA disponibilizará números de telefones e e-mails e ou outros meios de contatos.

**CLÁUSULA 29ª** - A PRESTADORA disponibiliza o telefone (61)3626-6414 ao ASSINANTE para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.

**Parágrafo único** - A PRESTADORA deverá em até 72 (setenta e duas horas), responder às solicitações do ASSINANTE de serviços, tirar dúvidas e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA 30ª** - A PRESTADORA terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do assinante onde esteja instalado o sistema do SCM, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a PRESTADORA poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

**CLÁUSULA 31ª** - Alguns EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e instalações poderão ser cedidos ( ou alugados) ao ASSINANTE pela PRESTADORA, a exclusivo critério desta, sempre em regime de comodato, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao SCM contratado. O ASSINANTE ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, devendo restituí-los à PRESTADORA, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

**CLÁUSULA 32ª** - A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela prestadora poderá(ão) ser solicitado(s) pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionada à mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

**CLÁUSULA 33ª** - Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem elevação dos custos operacionais dos serviços prestados pela PRESTADORA, como por exemplo, de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a PRESTADORA poderá aumentar a mensalidade paga pelo ASSINANTE em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula décima quinta(15ª). Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à PRESTADORA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a PRESTADORA, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 34ª** - O ASSINANTE, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a alteração de endereço para a transferência do local da adesão para outro endereço na mesma cidade, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo ASSINANTE, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela PRESTADORA, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

**CLÁUSULA 35ª** - Desde que o ASSINANTE esteja em dia com suas obrigações contratuais, a PRESTADORA, ou quem esta indicar, prestará ao ASSINANTE os serviços de assistência técnica por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao ASSINANTE, obedecida a tabela de preços praticada à época pela PRESTADORA. O ASSINANTE terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

**CLÁUSULA 36ª** - O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema.

**CLÁUSULA 37ª** - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito caso: a) seja cancelada a autorização do SCM concedida à PRESTADORA pelo órgão Federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus; b) por manifestação escrita do ASSINANTE que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à PRESTADORA sua decisão, a qualquer tempo, devendo, cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao ASSINANTE; c) em razão da suspensão do serviço do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o referido ASSINANTE não terá direito a restituição de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados; d) o endereço indicado pelo ASSINANTE no pedido de

sistema técnico para a instalação do sistema não apresente condições técnicas para conexão do SUM operado pela PRESTADORA, hipótese em que esta restituirá ao ASSINANTE as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, com correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando à PRESTADORA quaisquer outros ônus adicionais; e) falta de autorização pelo síndico do condomínio em que será instalado o SUM, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que a PRESTADORA devolverá ao ASSINANTE os valores do preço de adesão, devidamente atualizados, pelo mesmo índice de atualização previsto neste instrumento, não acarretando à PRESTADORA quaisquer outros ônus adicionais; f) se o ASSINANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da PRESTADORA; g) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do ASSINANTE; h) Se o assinante utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da PRESTADORA e/ou de terceiros, alterar e ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários obtendo produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste; i) se o desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual.

**CLÁUSULA 38ª** - Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o ASSINANTE deverá restituir à PRESTADORA, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, será o ASSINANTE constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

Parágrafo único: O ASSINANTE não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da PRESTADORA.

**CLÁUSULA 39ª** - A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes não importará em novação contratual ou renúncia de direitos nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

**CLÁUSULA 40ª** - A PRESTADORA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo assinante pelo simples prática posterior de atos ou ocorrências de fins configurativos de sua adesão ou permanência no SUM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

**CLÁUSULA 41ª** - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações firmada entre as partes, reservando-se ainda à PRESTADORA o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.

**CLÁUSULA 42ª** - A PRESTADORA indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Bloco E e H, CEP 70.070-940, bem como o endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco E - Torres, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimedial. Informa ainda, o telefone de central de atendimento da Anatel - 0800-33-2001.

**CLÁUSULA 43ª** - As partes elegem o FORO da comarca de (SANTO ANTONIO DO DESEMBERTE), para dirimir os conflitos oriundos porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feito e datado, Santo Antônio do Desemberto, sexta-feira, 14 de junho de 2019.

*Kellison Gomes Pereira*  
PRESTADORA

*[Assinatura]*  
INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO,  
DESPORTO E SAÚDE - IBRACTDS (COMODATO)

Testemunhas

*[Assinatura]*  
CPF: 816.204.841-42

*[Assinatura]*  
CPF: 097.072.33.58

vistoria técnica para a instalação do sistema não apresente condições técnicas para conexão do SCM operado pela **PRESTADORA**, hipótese em que esta restituirá ao **ASSINANTE** as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, com correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais; e) falta de autorização pelo síndico do condomínio em que será instalado o SCM, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que a **PRESTADORA** devolverá ao **ASSINANTE** os valores do preço de adesão, devidamente atualizados, pelo mesmo índice de atualização previsto neste instrumento, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais; f) se o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA**; g) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **ASSINANTE**; h) Se o assinante utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da **PRESTADORA** e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste; i) se o desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;

**CLÁUSULA 38ª** - Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o **ASSINANTE** deverá restituir à **PRESTADORA**, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, será o **ASSINANTE** constituído em mora, devendo responder por ela, bem da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste Contrato sem a prévia anuência por escrito do **PRESTADORA**.

**CLÁUSULA 39ª** - A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes não importará em novação contratual ou renúncia de direitos nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

**CLÁUSULA 40ª** - A **PRESTADORA** poderá ampliar agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **assinante** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

**CLÁUSULA 41ª** - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações firmada entre as partes, reservando-se ainda a **PRESTADORA** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.

**CLÁUSULA 42ª** - A **PRESTADORA** indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, bem como, o endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone da central de atendimento da Anatel - 0800-33-2001.

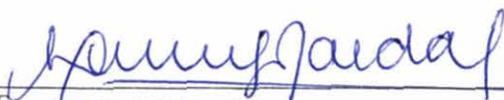
**CLÁUSULA 43ª** - As partes elegem o **FORO** da comarca de (SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO), para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data: Santo Antônio do Descoberto, sexta-feira, 14 de junho de 2019.

PRESTADORA

INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO,  
DESPORTO E SAUDE -IBRACEDS(COMODATO)

Testemunhas:

  
CPF: 016 304 841 - 72

  
CPF: 641.829.321.53